



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ICP 487/2004



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 11h00, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, aí compareceu o senhor **FRANCISCO TARSO MONTEIRO PRADO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 664.612.863-49, RG 96002658415 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1717, apto. 1202, CEP 60.192-095, Cocó, nesta cidade, proprietário da empresa denominada F&T PRADO RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ 05.890.518/0001-61, com nome de fantasia ASSIS III, localizado na Rua Dr. Alísio Mamede, 250, Varjota, CEP: 60.175-310, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ciente da tramitação do ICP nº 487/04, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto **USO INADEQUADO DE LOGRADOURO PÚBLICO**, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que sua empresa F&T PRADO RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ 05.890.518/0001-61, com nome de fantasia ASSIS III, localizado na Rua Dr. Alísio Mamede, 250, Varjota, CEP: 60.175-310, nesta cidade, faz uso de um espaço público contíguo, onde encontra-se instalada uma praça sem denominação, ressaltando que para tanto não possui autorização da municipalidade.

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça a devida permissão para que possa utilizar o espaço público aludido na cláusula anterior, com mesas e cadeiras, quando em funcionamento seu estabelecimento comercial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, ou tão logo lhe seja concedida pela Secretaria Regional II, referida permissão, sob pena de não dispor do referido espaço público para o funcionamento de seu restaurante com a colocação de mesas e cadeiras na referida área.

20x 6 T



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

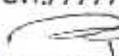
Cláusula Quarta - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta - A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

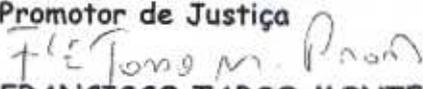
Cláusula Sexta - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agencia 919, Op. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima - O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providencias que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 04 (quatro) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu,  VÍVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ, Técnica Ministerial, o subscrevi.//////////


RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça


FRANCISCO TARSO MONTEIRO PRADO

Compromissário

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1829/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1782/2014, datada de 11/04/2014, que **DESIGNOU O DR. LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE**, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça do Juri da Comarca de Fortaleza para, com prejuízo de suas atribuições, assessorar a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de março de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1830/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e com a Lei Complementar nº 132, publicada no DOE datado de 12 de março de 2014, regulamentada pelo Provimento nº 111/2014,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxillar da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial junto à Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública da Comarca de Fortaleza, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções, bem como, ao pagamento de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de março de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 11h00, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, **Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, aí compareceu o senhor **FRANCISCO TARSO MONTEIRO PRADO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 664.612.863-49, RG 96002658415 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1717, apto. 1202, CEP 60.192-095, Cocó, nesta cidade, proprietário da empresa denominada F&T PRADO RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ 05.890.518/0001-61, com nome de fantasia ASSIS III, localizado na Rua Dr. Alísio Mamede, 250, Varjota, CEP: 60.175-310, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ciente da tramitação do ICP nº 487/04, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto **USO INADEQUADO DE LOGRADOURO PÚBLICO**, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que sua empresa F&T PRADO RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ 05.890.518/0001-61, com nome de fantasia ASSIS III, localizado na Rua Dr. Alísio Mamede, 250, Varjota, CEP: 60.175-310, nesta cidade, faz uso de um espaço público contíguo, onde encontra-se instalada uma praça sem denominação, ressaltando que para tanto não possui autorização da municipalidade.

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça a devida permissão para que possa utilizar o espaço público aludido na cláusula anterior, com mesas e cadeiras, quando em funcionamento seu estabelecimento comercial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, ou tão logo lhe seja concedida pela Secretaria Regional II, referida permissão, sob pena de não dispor do referido espaço público para o funcionamento de seu restaurante com a colocação de mesas e cadeiras na referida área.

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quarta - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta - A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agência 919, Op. 008, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.



Cláusula Sétima – O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 04 (quatro) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____, VÍVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ, Técnica Ministerial, o subscrevi.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

FRANCISCO TARSO MONTEIRO PRADO
Compromissário

